



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº1.149 DE 15 DE AGOSTO DE 2024.**

***DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL E DE INTERVENÇÃO URBANÍSTICA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE- APP, PARTES DE ÁREAS DE PROPRIEDADE DE JG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, MEDINDO 696,62M2, NO BAIRRO SANTA CLARA, NESTA CIDADE, COM O OBJETIVO DE ABERTURA E IMPLANTAÇÃO DE CONFLUÊNCIA NA RUA FRANCISCO LOBO COM RUA BASÍLIO BIANCHETTI, NO BAIRRO SANTA CLARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

*O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA no uso de suas atribuições, conforme artigos 12, 90 incisos V e VI e artigo 116, inciso I, alínea “e”, todos da Lei Orgânica do Município e artigo 6º e 15 e demais dispositivos do Decreto Lei nº 3.365/41;*

**CONSIDERANDO** o envolvimento do Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete em promover uma política voltada para o atendimento das necessidades dos munícipes, levando a todos, a cada dia, qualidade de vida, através de melhorias nas vias de tráfego e buscando assegurar condições de mobilidade urbana e que o art. 182 da Constituição da República de 1988 dispõe que *a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes;*

**CONSIDERANDO** que o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 dispõe sobre as desapropriações por utilidade pública e em seu art.5º, alínea “i”, considera de utilidade pública a abertura de vias e logradouros públicos;

**CONSIDERANDO** que a área em desapropriação mede **696,62m2**, constituindo duas áreas contidas dentro uma maior medindo descrita como área remanescente 2A de medindo 6.424,00m2, de propriedade de JG Empreendimentos Imobiliários Ltda, sendo de interesse público uma contida em **área de preservação permanente medindo 321,93m2, somada a uma área medindo 374,69m2** em desapropriação são estrategicamente localizados no bairro Santa Clara/Moinhos para o melhoramento do fluxo de veículos e pedestres nas adjacências de inúmeros bairros e o Centro;

**CONSIDERANDO** a necessidade de criação de vias de acesso no intuito de diminuir o impacto no trânsito, melhorando o acesso de veículos e pedestres e que a Administração Pública tem



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

implementado ações visando à melhoria na mobilidade urbana e no trânsito, notadamente nas áreas que possuem entraves que causam congestionamento;

**CONSIDERANDO** que a área total a ser desapropriada mede **696,62m<sup>2</sup>** está contida na maior identificada pela matrícula nº34.312, perante o imobiliário do 1º ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete e, as medidas abaixo descritas e caracterizadas e identificadas conforme projetos e memoriais elaborados pela Associação dos Municípios do Alto Paraopeba- AMAL-PA;

**CONSIDERANDO** o que dispõe no art.2º da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que preceitua; “...Art 2º. A Política Nacional de Mobilidade Urbana tem por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano, por meio do planejamento e da gestão democrática do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana..”;

**CONSIDERANDO** o disposto na Política Urbana e do Meio Ambiente, conforme o art. 20 da Lei Complementar nº. 26, de 04 de agosto de 2010, que instituiu o Plano Diretor do Município de Conselheiro Lafaiete onde dispõe que a mesma objetiva o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado do seu território, de forma a assegurar o bem estar de seus habitantes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade a criação de vias de acesso, seja ao Centro ou entre Bairros da cidade, no intuito de diminuir o impacto no trânsito, proporcionando maior comodidade aos munícipes e, que deve ser perseguida sempre, melhoria na mobilidade urbana, notadamente nas áreas de maior fluxo, implementando vias alternativas;

**CONSIDERANDO** que é obrigação do Município promover melhorias no trânsito, garantindo maior fluidez ao tráfego e segurança viária e que a obra de infraestrutura em questão é de grande interesse público e virá ao encontro do plano urbanístico de melhoria do trânsito, acessibilidade e mobilidade urbana;

**DECRETA:**

**Art.1º** - Ficam declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, partes das áreas descritas neste decreto no Bairro Santa Clara, nesta cidade que totalizam a medida de **696,62m<sup>2</sup>**, constituindo duas áreas contidas dentro uma maior medindo descrita como área remanescente 2A de medindo 6.424,00m<sup>2</sup>, de propriedade de JG Empreendimentos Imobi-



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

liários Ltda, **identificada pela matrícula nº34.312, perante o imobiliário do 1º ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete** sendo;

- I- **área de preservação permanente medindo 321,93m<sup>2</sup>;**
- II- **área medindo 374,69m<sup>2</sup>,**

**Parágrafo Único.** As áreas descritas e caracterizadas pelo interesse público atendendo critérios de conveniência e oportunidade estão contidas dentro de uma maior delimitada, identificadas e referenciadas no levantamento topográfico e memoriais descritivos oficiais que ficam fazendo parte integrante do presente.

**Art.2º.** As áreas objeto das desapropriações de que trata este decreto destinam-se ao Município e tem por interesse público a interligação, urbanização, **ABERTURA E IMPLANTAÇÃO DE CONFLUÊNCIA NA RUA FRANCISCO LOBO COM RUA BASÍLIO BIANCHETTI, NO BAIRRO SANTA CLARA.**

**Art.3º.** Ficam declaradas de **UTILIDADE PÚBLICA**, para fins de possibilitar a intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, as obras necessárias para abertura e prolongamento de via com o objetivo de urbanização em parte da área considerada de preservação permanente (**321,93m<sup>2</sup>**), com a implantação de infraestrutura (rede de água potável e pluvial, sistema de esgotamento sanitário e outras, contidas em parte da área, objeto de desapropriação deste decreto, na forma dos memoriais descritivos e levantamento topográfico.

**Parágrafo Único.** Fica a Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente responsável pela aprovação de projeto de intervenção em APP, junto aos órgãos ambientais competentes;

**Art.4º.** Fica declarada a **urgência da medida**, nos termos dos fundamentos deste Decreto, para os fins de imediata **imissão provisória na posse** das áreas desapropriadas, visando à execução das obras necessárias do prolongamento e interligação das vias em questão, bem como a urbanização do trecho, nos termos do respectivo projeto, após formalidades de estilo.

**Art.5º.** Para a hipótese de desapropriação amigável e indenização valerá o Município de avaliação realizada referente às áreas descritas neste decreto mediante laudo emitido pela comissão de avaliação de bens imóveis, observadas as normas da ABNT, em especial a **NBR 14.653-2.**



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

**Art.6º.** Para efeito do disposto no art.10-A do Decreto-Lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, fica o Departamento de Patrimônio incumbido e autorizado a proceder com as notificações necessárias para efeito das indenizações no que for cabível.

**Art.7º.** As despesas decorrentes deste Decreto correrão, total ou parcialmente, à conta dos recursos alocados no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art.8º.** Este decreto entra em vigor nesta data, sendo dada por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Administração e na forma da Lei.

Conselheiro Lafaiete, 15 de agosto de 2024.

*Mário Marcus Leão Dutra*  
Prefeito Municipal

*Jorcelino de Oliveira*  
Procurador Municipal